



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.768, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

Dá nova redação ao artigo 8º, da Lei nº 2.444, de 30 de novembro de 2007, acrescentando §§ 5º e 6º.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 8º, da Lei nº 2.444, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com o acréscimo do § 5º, que traz a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

§ 5º – A concessão do benefício previsto no inciso I, do art. 7º da presente lei, estará ainda condicionada à comprovação, pelo requerente que se encontra na situação de locatário do imóvel onde se encontra instalada sua empresa, que a obrigação pelo pagamento do imposto do local correrá à sua conta por força de disposição contratual.

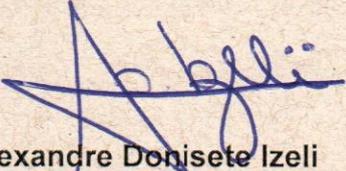
§ 6º – Para os casos de isenção previstos no parágrafo anterior, o pedido de isenção deverá ser assinado em conjunto com o locador do imóvel, que se responsabilizará solidariamente pela veracidade das informações prestadas e pela obrigação de comunicar de imediato a cessação do contrato de locação, sob as penas da lei, além da restituição do valor da isenção concedida indevidamente.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de setembro de 2018.

**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Alexandre Donisete Izeli**  
Secretário de Administração